



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 02469 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7D7B8D54410C298061EB1F70AA25796E

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 757 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS
- DECRETO Nº 226 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 227 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 228 - ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO Nº 229 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 757 de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Uauá para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Em conformidade com a PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I – Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2026, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2026, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios e demais serviços públicos.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III – Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

II – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

III – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

IV – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

V – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VI – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias

VII – Em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Art. 6º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 9º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 11 Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23078C82EC0EFC22B273060CAAB5093

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 14 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III – Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 15 A proposta orçamentária do Município para 2026 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – Responsabilidade na gestão fiscal;

II – Desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;

III – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – Preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 16 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I – À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
II – Aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I – À aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
II – Ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.
III – Destinadas à assistência à população carente e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 17 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 19 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de abril de 2005.

Art. 20 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro de 2025, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II – Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2025, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 21 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de setembro de 2025, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 23 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I – Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II – Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 24 As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 25 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - Em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV - As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
- V - Quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I - Precatórios judiciais;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III - Limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV - Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - Receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI - Limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 28 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 29 A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 27, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 30 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos § 2º, §3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
 - V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
 - VI - Sejam qualificadas como organizações sociais;
 - VII - Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
 - VIII - Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
 - IX - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.
- § 1º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 31 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 32 O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 33 Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III - O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23078C82EC0EFC22B273060CAAB5093

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 35 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Texto da Lei;
- II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 36 Para fins desta Lei entende-se por:

- I - **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção**: a partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Ação orçamentária**: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - **Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - **Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 37 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferências constitucionais;

III - Atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Cobrança da dívida ativa;

VII - Alienações de bens;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23078C82EC0EFC22B273060CAAB5093

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VIII - Oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

IX - De outras receitas.

Parágrafo Único - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 38 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 4º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II - Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

§ 8º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdoblamento dos elementos de despesa em subelementos.

§ 10 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 39 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2026 com base na folha de pagamento de junho de 2025 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 42 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 43 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2026.

Art. 49 A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 50 O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Caso a Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 55 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 56 A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único - Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 57 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 58 No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não excede os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 59 Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23078C82EC0EFC22B273060CAAB5093

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 60 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 61 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62 Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 63 O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 64 O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 65 Durante o exercício de 2026 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único – O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 66 O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 67 O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 17 de setembro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23078C82EC0EFC22B273060CAAB5093

Prefeitura Municipal de Uauá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2026

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ MIL
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.300	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.300	
Dividas em Processo de Reconhecimento	10		10	
Avais e Garantias Concedidas	10		10	
Assunção de Passivos	10		10	
Assistências Diversas	20		20	
Outros Passivos Contingentes	50		50	
Subtotal	1.400	Subtotal	1.400	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	200	Limitação de empenho	200
Restituição de Tributos a Maior	10		10
Discrepância de Projeções	10		10
Outros Riscos Fiscais	50		50
Subtotal	270	Subtotal	270
Total	1.670	Total	1.670

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2026

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028				
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Constante (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS) (I)	203.000	194.461	0,041%	216.524	207.068	0,041%	0,102%	230.383	220.304	0,044%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	200.295	191.369	0,040%	213.611	204.281	0,040%	0,100%	227.257	217.314	0,045%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	198.636	212.251	0,039%	236.295	225.967	0,045%	0,111%	251.373	240.372	0,048%	
Transferências Correntes	24.900	23.851	0,005%	26.573	25.411	0,005%	0,012%	28.287	27.048	0,005%	
Demais Receitas Primárias Correntes	168.910	161.800	0,034%	180.108	172.239	0,034%	0,085%	191.585	183.200	0,085%	
Receitas Primárias de Capital	2.157	2.068	0,000%	2.309	2.209	0,000%	0,001%	2.465	2.359	0,000%	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPSS)	3.659	3.508	0,001%	3.906	3.738	0,001%	0,002%	4.158	3.978	0,001%	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPSS) (II)	203.000	194.461	0,041%	216.524	207.068	0,041%	0,102%	230.383	220.304	0,044%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	202.168	193.663	0,041%	215.637	206.219	0,041%	0,101%	229.639	219.401	0,043%	
Despesas Primárias Correntes	182.554	174.876	0,037%	189.023	184.595	0,036%	0,091%	204.625	195.674	0,039%	
Pessoal e Encargos Sociais	106.083	101.627	0,021%	111.505	106.643	0,021%	0,052%	117.935	112.782	0,022%	
Outras Despesas Correntes	78.471	73.249	0,015%	81.518	77.952	0,015%	0,038%	86.990	82.892	0,016%	
Despesas Primárias de Capital	17.465	16.729	0,004%	20.222	19.337	0,004%	0,010%	22.270	21.294	0,004%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.676	4.479	0,001%	4.984	4.984	0,001%	0,002%	5.300	5.069	0,001%	
Receita Total (COM FONTES RPSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Total (COM FONTES RPSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primitivo (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.873)	(1.794)	0,000%	-0,001%	(2.026)	(1.938)	0,000%	-0,001%	(2.182)	(2.087)	0,000%
Resultado Primitivo (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-V)	(1.873)	(1.794)	0,000%	-0,001%	(2.026)	(1.938)	0,000%	-0,001%	(2.182)	(2.087)	0,000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPSS)	1.879	1.800	0,000%	0,001%	2.003	2.003	0,000%	0,001%	2.130	2.037	0,000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPSS)	5.026	4.815	0,001%	0,003%	5.358	5.358	0,001%	0,003%	5.697	5.448	0,001%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.412	11.889	0,002%	0,006%	11.528	11.024	0,002%	0,005%	10.588	10.125	0,005%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.627	10.179	0,002%	0,005%	9.625	9.630	0,002%	0,005%	8.365	8.191	0,004%
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	(1.798)	(1.350)	0,000%	-0,001%	1.001	549	0,000%	0,000%	1.160	1.439	0,000%
FONTE:	Anexo II Recalculo - Resumo Geral, Anexo II (Natureza da Despesa - Consolidação), Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2023 e 2024, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2023 e 2024, LOA 2024 e PIB										
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas											
NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:											
VARIAVEL	2026	2027	2028								
PIB nominal	2,50	2,50	2,50								
Receita Corrente Líquida - RCL	199.315.000,00	212.590.000,00	226.195.000,00								

Marcos Henrique Lobo Rosa
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							R\$ MIL	(c) = (b-a) (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.500	0,036%	0,081%	150.674	0,045%	0,102%	39.174	25,857%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.190	0,034%	0,077%	138.586	0,045%	0,101%	44.396	30,790%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.500	0,036%	0,081%	133.279	0,044%	0,098%	31.779	20,976%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.675	0,036%	0,081%	132.328	0,043%	0,098%	31.653	21,008%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Despesas Total I (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	(6.485)	-0,002%	-0,003%	6.258	0,001%	0,003%	12.743	-196,493%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.485)	-0,002%	-0,003%	6.258	0,001%	0,003%	12.743	-196,493%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	10.828	0,003%	0,006%	12.983	0,003%	0,007%	2.155	19,898%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.828	0,003%	0,006%	8.914	0,002%	0,005%	(1.914)	-17,675%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.870)	-0,001%	-0,002%	(808)	0,000%	0,000%	3.062	-79,114%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023, LOA 2023 e LDO 2023, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023 e PIB

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							2028	%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	109.870	151.500	27,47%	180.000	15.833%	203.000	11,33%	216.524	6,24%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	105.106	144.190	27,10%	178.273	19,18%	200.295	10,99%	213.611	6,23%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPFS)	109.870	151.500	27,47%	180.000	15.833%	203.000	11,33%	216.524	6,24%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (II)	109.860	150.675	27,08%	178.175	15,90%	202.168	11,37%	215.637	6,24%
Receita Total (COM FONTES RPFS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPFS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (IV)	-	(6.485)	26,69%	(902)	-618,95%	(1.873)	51,83%	(2.026)	7,55%
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.754)	(6.485)	26,69%	(902)	-613,95%	(1.873)	51,83%	(2.026)	7,55%
Resultado Primário (COM RPFS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III-IV)	(4.754)	12.32	17,58%	6.958	-55,81%	12.412	43,33%	11.528	-7,66%
Divida Pública Consolidada (DC)	11.1668	10.828	-7,78%	6.958	-55,81%	10.627	34,52%	9.625	-10,40%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	840	3342.976	3.870	78,29%	(1.798)	315,25%	1.001	279.536	1.060
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da Linha	(27.241)								

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE							2028	%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPFS)	121.719	160.105	23,97%	180.000	11,05%	194.461	7,43%	207.068	6,08%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (I)	116.441	152.380	23,56%	178.273	14,52%	191.669	7,08%	204.281	6,07%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPFS)	121.719	160.105	23,97%	180.000	11,05%	194.461	7,43%	207.068	6,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPFS) (II)	109.859	159.233	31,08%	178.175	11,30%	193.963	7,48%	206.219	6,09%
Receita Total (COM FONTES RPFS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPFS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPFS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPFS) (IV)	-	(6.853)	196,04%	(902)	-659,95%	(1.794)	49,72%	(1.938)	7,43%
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.582	(6.853)	196,04%	(902)	-659,95%	(1.794)	49,72%	(1.938)	7,43%
Resultado Primário (COM RPFS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III-IV)	14.105	11.443	-23,26%	6.958	-64,56%	11.889	41,75%	11.224	-7,84%
Divida Pública Consolidada (DC)	12.326	11.443	-12,96%	6.958	-64,56%	10.179	31,94%	9.630	-5,70%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.493	2268.847	4.485	63,32%	(1.350)	432,17%	549	345.948	1.439
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da Linha	(32.170)								

Fonte: LOA 2022, 2023 e 2024 e PIB

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	INDICES DE INFLAÇÃO				2028
	2023	2024	2025	2026	
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,80	2,60	2,50	2,50
inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,68	4,40	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	399.392.727,23	420.300.000,00	469.900.000,00	498.500.000,00	523.900.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes	2023	2024	2025	2026	2028
	4,62	4,83	5,68	4,40	4,00

*Histórico de Metas de inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital							
Reservas	63.723		25,47%	50.787	33,304%	38.099	
TOTAL	63.723	25,47%		50.787	33,304%	38.099	

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL				0,000%	-	0,000%	-

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026



AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	23	4
Alienação de Bens Imóveis	-	22	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	4
TOTAL (I)	0	23	4

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

VALOR (III)	2024 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIc) + IIIj)
SALDO FINANCEIRO	28	27	4

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do Balanço 2022, 2023 e 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-

Prefeitura Municipal de Uauá

Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2024 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do ultimo bimestre de 2024.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ MIL
			2026	2027	2028		
TOTAL			-	-	-		

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

<u>EVENTOS</u>	R\$ MIL
Aumento Permanente da Receita	14.343
(-) Transferências Constitucionais	6.314
(-) Transferências ao FUNDEB	6.314
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.029
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.029
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.029

FONTE: LOA 2025

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026



MEMÓRIA E MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir dessa determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.
ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,80	2,60	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - Milhares R\$	399.392.727,23	420.300.000,00	469.900.000,00	498.500.000,00	528.900.000,00	558.900.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES		211.782.000,00	225.882.000,00	240.332.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		24.900.000,00	26.573.000,00	28.287.000,00
Impostos		24.300.000,00	25.917.000,00	27.569.000,00
Taxas		594.000,00	656.000,00	718.000,00
Contribuição de Melhoria		-	-	-
Contribuições		648.006,00	681.000,00	735.000,00
Receita Patrimonial		2.700.000,00	2.909.000,00	3.123.000,00
Receita de Serviços		5.000,00	6.000,00	7.000,00
Transferências Correntes		181.363.000,00	193.386.000,00	205.703.000,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)		53.04.000,00	56.542.000,00	60.130.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB		79.980.000,00	85.284.000,00	90.674.000,00
Outras Transferências da União		31.812.000,00	33.949.000,00	36.137.000,00
Participação na Receita dos Estados		14.403.000,00	15.361.000,00	16.338.000,00
Outras Transferências dos Estados		2.120.000,00	2.270.000,00	2.424.000,00
Outras Receitas Correntes		2.167.000,00	2.320.000,00	2.477.000,00
RECEITA DE CAPITAL		3.685.000,00	3.894.000,00	4.188.000,00
Operação de crédito		26.000,00	28.000,00	30.000,00
Alienações de Bens		58.000,00	63.000,00	68.000,00
Anotizações de Empresários		-	-	-
Transferências de Capital		3.601.000,00	3.843.000,00	4.090.000,00
Outras Receitas de Capital		-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		(12.470.000,00)	(13.295.000,00)	(14.137.000,00)
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA				
TOTAL		203.000.000,00	216.574.000,00	230.383.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
Metas Anuais	Valor Nominal	
2023	7.147.022,93	
2024	13.402.213,57	
2025	11.890.000,00	
2026	24.900.000,00	
2027	26.573.000,00	
2028	28.287.000,00	

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2023	38.713.065,15
2024	45.083.735,87
2025	53.000.000,00
2026	53.000.000,00
2027	56.493.000,00
2028	60.083.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2023	13.605.922,11
2024	17.120.235,45
2025	19.364.000,00
2026	16.822.000,00
2027	17.733.000,00
2028	18.880.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2023	66.705,75
2024	7.874.315,76
2025	152.000,00
2026	2.152.000,00
2027	2.303.000,00
2028	2.458.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2023	5.132.986,27
2024	3.821.423,18
2025	3.680.000,00
2026	3.685.000,00
2027	3.934.000,00
2028	4.185.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	182.557.915,46	193.026.897,76	204.628.963,27
Pessoal e Encargos Sociais	106.083.190,09	111.150,480,51	117.935.350,51
Juros e Encargos da Dívida	3.567,00	3.802,42	4.043,64
Outras Despesas Correntes	76.471.158,38	81.518.254,83	86.689.569,12
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.293.904,54	21.105.302,24	23.209.346,74
Investimentos	17.468.998,33	20.221.688,22	22.289.678,46
Inversões Financeiras	-	-	-
Amonização Financeira	823.906,21	883.614,02	939.668,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.149.180,00	2.391.800,00	2.544.690,00
TOTAL (IV = I + II + III)	205.000,00	216.524,00	230.383,00

Prefeitura Municipal de Uauá

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Metas Anuais	Valor Nominal
2023	63.387.297,01
2024	92.081.820,98
2025	93.017.775,00
2026	106.083.190,09
2027	111.504.840,51
2028	117.935.350,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2023	-
2024	-
2025	10.000,00
2026	3.667,00
2027	3.602,42
2028	4.043,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2023	-
2024	-
2025	1.763.000,00
2026	2.148,80,00
2027	2.391.800,00
2028	2.544.690,00

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL	
En atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.	
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (I)	2023
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	117.647.883,98
Contribuições	887.622,99
Receita Patrimonial	641.392,57
Aplicações Financeiras (II)	2.087.970,45
Outras Receitas Patrimoniais	-
Transferências Correntes	-
Despesas Recorrentes Correntes	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (III) = (I - II)	163.376.736,72
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (IV)	187.764.347,66
Operações de Crédito (V)	3.821.429,18
Alienação de Bens	-
Transferência de Capital	-
Outras Receitas de Capital	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (VII) = (IV - VI)	5.132.598,27
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPFS) (VIII) = (III + VII)	122.138.887,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (IX)	111.006.462,94
Pessoal e Encargos Sociais	63.387.297,01
Juros e Encargos da Dívida (X)	47.619.165,83
Outras Despesas Correntes	111.006.462,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (XI) = (IX - X)	7.801.869,24
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (XII)	7.393.305,39
Investimentos	-
Amortização da Dívida (XIII)	408.663,95
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPFS) (XVII) = (XI+XIV+XV)	7.393.305,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	110.399.768,33
DESPESAS (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	3.739.119,35
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	6.257.542,31
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(902.000,00)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(1.872.526,79)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(2.025.583,56)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(2.182.288,08)

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL	
En atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.	
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (I)	2023
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	97.147.022,93
Contribuições	887.622,99
Receita Patrimonial	641.392,57
Aplicações Financeiras (II)	2.087.970,45
Outras Receitas Patrimoniais	-
Transferências Correntes	-
Despesas Recorrentes Correntes	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (III) = (I - II)	163.376.736,72
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (IV)	187.764.347,66
Operações de Crédito (V)	3.821.429,18
Alienação de Bens	-
Transferência de Capital	-
Outras Receitas de Capital	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (VII) = (IV - VI)	5.132.598,27
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPFS) (VIII) = (III + VII)	122.138.887,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (IX)	111.006.462,94
Pessoal e Encargos Sociais	63.387.297,01
Juros e Encargos da Dívida (X)	47.619.165,83
Outras Despesas Correntes	111.006.462,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPFS) (XI) = (IX - X)	7.801.869,24
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPFS) (XII)	7.393.305,39
Investimentos	-
Amortização da Dívida (XIII)	408.663,95
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPFS) (XVII) = (XI+XIV+XV)	7.393.305,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	110.399.768,33
DESPESAS (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	3.739.119,35
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	6.257.542,31
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(902.000,00)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(1.872.526,79)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(2.025.583,56)
Resultado Primário (SEM RPFS) - A cima da Linha (XVII) = (VII-XVII)	(2.182.288,08)

Prefeitura Municipal de Uauá

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	8.105.467,11	8.913.747,08	8.828.779,16	10.626.682,03	9.625.267,98	8.564.900,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha =	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.105.467,11	12.982.503,34	13.240.437,18	12.441.530,97	11.527.916,95	10.588.248,67
DEUDORES (II)	-	4.068.756,26	4.411.688,02	1.784.848,94	1.902.648,97	2.023.348,27
Disponibilidade de Caixa	6.481.567,22	10.661.709,76	11.580.244,54	10.924.637,18	11.645.663,23	12.384.434,99
(-) Restos a Pagar Processados	8.293.338,96	4.261.902,30	4.621.081,79	6.737.574,05	7.182.253,94	7.637.878,17
(-) Depósitos, Restitutivos e Valores Vinculados	1.450.049,64	2.331.051,20	2.527.504,74	2.402.214,18	2.560.700,32	2.723.208,55
DCL (III) = (I-II)	8.105.467,11	8.913.747,08	8.828.779,16	10.626.682,03	9.625.267,98	8.564.900,40

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSÉ RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : (2026)

Código - Descrição	Ações - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026	Meta
PROGRAMA: 0001 - CONTROLE LEGISLATIVO PLENO					
1.002 - REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA	Obras Realizadas	Percentual	40	40	
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
PROGRAMA: 0002 - GESTÃO COMPETENTE, HONESTA E COMPROMETIDA					
Ações - (Código / Descrição)					
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.006 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO PÚBLICO	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.027 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Servidor Capacitado	Percentual	20	20	
2.050 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.106 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.996 - MANUTENÇÃO DA OVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGIM	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
PROGRAMA: 0003 - GOVERNANÇA COM SEGURANÇA					
Ações - (Código / Descrição)					
2.144 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.160 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À SECA	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	
2.161 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Serviços Manutidos	Percentual	100	100	

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSÉ RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : (2026)

Código - Descrição

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026
2.162 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA ESTIAGEM	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.182 - MANUTENÇÃO DA SEC DE GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA	Serviços Manutidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026
1.008 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO	Ruas Pavimentadas	Unidade	20
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Unidade	5
1.013 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	Obras Realizadas	Percentual	20
1.015 - CONSTRUÇÃO E REFORMA PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	Construção / Reforma Realizada	Unidade	2
1.174 - AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO	Ampliação / Restituição Realizada	Percentual	40
2.008 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.010 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAS	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.011 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Manutidos	Percentual	25
2.041 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.046 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.065 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	Serviços Manutidos	Percentual	100
2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO	Serviços Manutidos	Percentual	15
PROGRAMA: 0005 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026
1.014 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Poços Construídos / Recuperados	Unidade	2
1.020 - CONSTRUÇÃO CENTRO COMERCIALIZAÇÃO ANIMAIS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Percentual	20
1.022 - MECANIZAÇÃO AGRICOLA	Equipamentos adquiridos	Unidade	1

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSÉ RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : (2026)

Código - Descrição

		Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Percentual	
1.024 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL		Viveiros construídos	Unidade	2
1.025 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS PRODUTIVOS		Implantação realizada	Unidade	3
1.026 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS		Construção / Reforma Realizada	Percentual	20
1.029 - REFORMA DO PARQUE DA VAQUEJADA		Construção / Recuperação Realizada	Unidade	1
1.030 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E AGUADAS		Construção / Recuperação Realizada	Unidade	1
1.031 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS		Construção / Reforma Realizada	Percentual	20
2.015 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Serviços Mantidos	Percentual	100
2.042 - MANUTENÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES		Serviços Mantidos	Percentual	20
2.051 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN AGRICULT. DESEN VAGRÁRIO E REC HIDRÍTICOS		Serviços Mantidos	Percentual	100
2.072 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		Serviços Mantidos	Percentual	100
2.993 - APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR		Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0006 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR				META
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026	
1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1	
1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	2	
1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Unidade	2	
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100	
2.024 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100	
2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100	
2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100	
2.029 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Serviços Mantidos	Serviços Mantidos	Percentual	100	

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSÉ RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : (2026)

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	2026
2.030 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.031 - MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.032 - MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTAS E IDOSAS (EPJAI)	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.063 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE: EDUCAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; E FUNDEB	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.180 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Serviços Manufaturados	Percentual	100
			METÁ
PROGRAMA: 0007 - SAÚDE COM QUALIDADE E PARA TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	2026
1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Percentual	25
1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.226 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Implantação realizada	Unidade	20
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.021 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.023 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.025 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Serviços Manufaturados	Percentual	100

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSÉ RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : (2026)

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	2026
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.047 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.068 - MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.078 - MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
META			
PROGRAMA: 0008 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO SOCIAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.222 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Unidade	1
2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.037 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.038 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.054 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.056 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.061 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.062 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESANATO	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.066 - MANUT. DO CMDCA - CONS. MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.075 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.085 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços Manufaturados	Percentual	100
2.123 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Serviços Manufaturados	Percentual	100

SIAC-

Página: 5 de 6

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

BBIOBIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS OS UAUAIENSES			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2026
1.130 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformadas	Unidade	2
1.131 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Unidade implantada	Unidade	1
2.036 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Serviços Mantidos	Percentual	20
2.101 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE	Serviços Mantidos	Percentual	100

PROGRAMA: 0010 - MAIS VALORIZAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA E SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2026
2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.049 - MANUT. DA SEC. DE CULT., ESPORTE, LAZER, JUV., TURISMO E MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.074 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA E MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.079 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.197 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.199 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100

Prefeitura Municipal de Uauá

Convênio

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS

Por este instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA** com sede na Praça Belarmino, José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, UAUÁ - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.698.758/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa. (“CONVENIADA”), e, de outro lado,

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, loja 802, Sapiranga/Coite, CEP: 60.833-005, Fortaleza/CE, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SOMAPAY”);

Sendo SOMAPAY e CONVENIADA em conjunto denominadas como “Partes”, e de forma individual e indistintamente como “Parte”;

Têm entre si justo e acordado este Convênio de Adesão do Sistema SomaPay (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

1. Objeto do Convênio

1.1. Nos termos do Decreto nº 1.955, 21 de agosto de 2025, as partes celebram este instrumento (“Convênio”), para que a SOMAPAY possa oferecer empréstimo de recursos financeiros aos servidores públicos que mantenham vínculo com a CONVENIADA (“Servidores”).

1.2. Em razão do Convênio, a CONVENIADA disponibilizará a oferta de operações de crédito aos Servidores (“Produtos Financeiros”); os quais poderão, a seu exclusivo critério, realizar a contratação com a SOMAPAY.

1.3. Na oferta e contratação dos Produtos Financeiros, as Partes deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável, possibilitando que os Servidores possam manter recursos para o custeio de suas atividades vitais básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

1.4. Para possibilitar a oferta dos Produtos Financeiros, a CONVENIADA se compromete a: (i) encaminhar à SOMAPAY as informações e dados de contato dos Servidores, conforme vier a ser previamente definido entre as Partes; e (ii) obter a autorização prévia e expressa dos Servidores para compartilhamento de seus dados pessoais.

1.5. Após a recepção das informações, a SOMAPAY poderá: (i) oferecer os Produtos Financeiros aos Servidores, de acordo com as modalidades de empréstimo disponíveis; e (ii) formalizar a contratação dos Produtos Financeiros com os Servidores que entender conveniente, sempre em conformidade com os seus critérios e políticas próprios.

1.5.1. A contratação dos Produtos Financeiros será realizada diretamente entre os Servidores e a SOMAPAY, sem que haja a intermediação da CONVENIADA na recepção e encaminhamento de propostas. A concretização da contratação está sujeita à análise e aprovação de crédito dos Servidores.

1.5.2. A contratação de Produtos Financeiros será realizada por meio de instrumento adequado celebrado entre SOMAPAY e Servidor, podendo ser formalizado por meio escrito e link com assinatura digital ou por aceite de voz se não houver impedimento na legislação aplicável.

1.6. Não haverá, de uma Parte à outra, qualquer contraprestação ou remuneração pela indicação de Servidores, tendo em vista que este Contrato irá gerar benefícios para ambas as Partes.

1.7. Cada uma das Partes deverá arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias para a divulgação dos Produtos Financeiros aos Servidores e a execução de qualquer atividade relacionada com o Convênio.

Prefeitura Municipal de Uauá

2. Empréstimos Consignados

2.1. Caso, dentre os Produtos Financeiros, seja oferecido aos Colaboradores a possibilidade de contratação de empréstimo consignado, aplicam-se as condições previstas nesta cláusula.

2.2. A CONVENIADA deverá informar à SOMAPAY, mensalmente, mediante o envio de arquivo eletrônico, na forma e data a ser definida entre as Partes, ou no dia útil subsequente: (i) as informações dos Servidores; (ii) o valor líquido da remuneração devida aos Servidores (“Remuneração”); (iii) as alterações no valor da Remuneração ocorridas no mês anterior; (iv) os descontos que devem ser aplicados ao valor da Remuneração, por qualquer motivo; (v) os novos Servidores que foram admitidos; e (vi) a rescisão dos contratos com os antigos Servidores.

2.2.1. O valor da Remuneração deverá ser correspondente à quantia líquida a ser creditada pela CONVENIADA aos Servidores; cabendo à CONVENIADA, antes de informar o valor à SOMAPAY, realizar a dedução de todos os impostos, taxas, contribuições, benefícios, dívidas e despesas, sejam eles fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, parafiscais ou de qualquer outra natureza, que incidam ou venham a incidir na Remuneração.

2.2.2. Se, mediante o envio de novo relatório, a CONVENIADA deixar de repassar as informações de determinado Servidor, a SOMAPAY poderá considerar a rescisão do contrato existente ou a exoneração do Servidor, e deixará de ofertar os Produtos Financeiros a tal Servidor.

2.2.3. A CONVENIADA é responsável pelas informações prestadas à SOMAPAY com relação ao valor da Remuneração, inclusive quanto às alterações realizadas.

2.3. A CONVENIADA será comunicada assim que o Servidor realizar a contratação do Produto Financeiro; cabendo: (i) à SOMAPAY informar o valor, a quantidade de parcelas e o prazo previsto para a quitação do Produto Financeiro; e (ii) à CONVENIADA realizar a retenção e o repasse do valor devido pelo Servidor (“Valor Consignado”), diretamente à SOMAPAY.

2.3.1. A CONVENIADA efetuará o repasse do Valor Consignado devido por cada Servidor: (i) na data original acordada para pagamento da Remuneração devida ao Servidor, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada até o dia de fechamento da folha de pagamento; ou (ii) na data de pagamento da folha do mês subsequente, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada após o fechamento da folha de pagamento do mês em vigor.

2.3.2. O Valor Consignado, conforme informado pela SOMAPAY, deverá ser descontado, pela CONVENIADA, da folha de pagamento ou das parcelas vincendas devidas aos Servidores.

2.3.3. O pagamento do Valor Consignado, pela CONVENIADA, será realizado mediante transferência para a conta indicada pela SOMAPAY.

2.3.4. Caso a CONVENIADA deixe de realizar o pagamento na data de vencimento, deverá realizar o repasse do Valor Consignado em até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pela SOMAPAY.

2.3.5. A ausência de pagamento, após o decurso do prazo acima indicado, ensejará, automaticamente: (i) na suspensão da oferta dos Produtos Financeiros aos Colaboradores da CONVENIADA, que não poderão realizar novos empréstimos ou utilizar os demais serviços; e (ii) na aplicação de multa moratória em valor equivalente a 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que vier a substituí-lo).

2.4. A CONVENIADA será responsável pelo desconto do Valor Consignado na folha de pagamento dos Servidores, de acordo com os valores e condições informados pela SOMAPAY.

2.4.1. Os valores a serem descontados serão repassados para a conveniada por meio de arquivo formulado pela SOMAPAY.

Prefeitura Municipal de Uauá

2.4.2. Na hipótese acima, caberá à CONVENIADA, caso constate culpa exclusiva da mesma, dirimir diretamente com os Servidores quaisquer reclamações ou demandas relacionadas com o repasse de valores superiores aos devidos, de modo a isentar a SOMAPAY de qualquer responsabilidade.

2.4.3. CASO a CONVENIADA, por equívoco, e culpa exclusiva da mesma, realize a retenção e repasse de quantia superior à devida, ela se compromete a comunicar à SOMAPAY, que realizará a devolução da quantia paga indevidamente.

2.5. A CONVENIADA se compromete a informar à SOMAPAY sobre a rescisão do contrato firmado com qualquer Servidor, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação de aviso prévio contratual ou do recebimento da comunicação do Servidor de sua intenção de desligamento.

2.5.1. Na hipótese prevista acima, a SOMAPAY deixará de oferecer os Produtos Financeiros para o Servidor que não mais possuir vínculo com a CONVENIADA.

2.5.2. Todos os Produtos Financeiros contratados até a data da comunicação de rescisão com o Servidor deverão ser cumpridas pela CONVENIADA, que se compromete a proceder a retenção do Valor Consignado, antes de realizar o pagamento da Remuneração devida ao Servidor em razão da rescisão.

2.5.3. Caso o valor da Remuneração a ser paga na rescisão seja inferior ao Valor Consignado, a CONVENIADA deverá realizar a retenção parcial, para repasse à SOMAPAY. A CONVENIADA não será responsável pelo pagamento do saldo devedor, o qual será cobrado pela SOMAPAY diretamente do Servidor.

3. Relacionamento com os Servidores

3.1. Este Contrato destina-se unicamente a fornecer benefícios para ambas as Partes, sem alterar, de qualquer modo, os direitos ou a relação das Partes com os Servidores.

3.2. A CONVENIADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao seu relacionamento com os Servidores o que inclui as regras administrativas, previdenciárias, cíveis e tributárias, isentando a SOMAPAY de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

3.2.1. A CONVENIADA deverá arcar com o pagamento de todos os salários, remuneração, benefícios, deduções, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a Remuneração devida aos Servidores, cabendo realizar a retenção e pagamento na forma da legislação vigente, antes de efetuar qualquer repasse à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados.

3.3. Do mesmo modo, a SOMAPAY será exclusivamente responsável por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes dos Produtos Financeiros contratados com os Servidores, comprometendo-se a isentar a CONVENIADA de qualquer responsabilidade.

3.4. Na hipótese de qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, as partes concordam em tentar resolver a questão amigavelmente por meio de negociação direta.

3.5. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos (“Litígio”) contra uma das Partes (“Parte Inocente”), relativamente ao descumprimento das obrigações cabíveis à outra Parte (“Parte Responsável”), a Parte Responsável se obriga a assumir de imediato o Litígio, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas e requer a exclusão da Parte Inocente do polo passivo do Litígio, isentando-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.5.1. No caso de não haver a exclusão da Parte Inocente do Litígio, a Parte Responsável obriga-se a resarcir-lhe de todos os valores comprovadamente despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

Prefeitura Municipal de Uauá

4. Vigência e Condições de Término

4.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

4.1.1. Este Contrato poderá ser denunciado, sem nenhum ônus, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.2. Este Contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, independente de notificação prévia ou qualquer formalidade, nas hipóteses de:

(a) Decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção e liquidação extrajudiciais ou falência da SOMAPAY;

(b) Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das Partes, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias, após o envio de notificação para este fim; ou

(c) Ausência de repasse, pela CONVENIADA, do Valor Consignado que for devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Colaboradores (caso aplicável).

4.3. Em caso de extinção deste Contrato, por qualquer hipótese, permanecerão em vigor todas as obrigações contraídas pelas Partes até a data do encerramento.

4.3.1. Sempre que aplicável, a CONVENIADA deverá efetuar o repasse de qualquer valor devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Servidores durante a vigência do Contrato, sob pena de incidirem os encargos moratórios previstos.

5. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

5.1. As Partes, por si, seus empregados, preposto e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações não públicas reveladas pela outra Parte, Parceiros e Servidores, tais como transações realizadas com os Cartões, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, senhas e outras, reveladas ou obtidas em virtude deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

5.2. A Parte que tiver acesso à Informação Confidencial (“Parte Receptora”) obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha ao Convênio, bem como a não as revelar, reproduzi-las ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa e escrita da Parte que fornecer as Informações Confidenciais (“Parte Reveladora”), mesmo após o término deste Contrato.

5.3. A obrigação de confidencialidade será válida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao seu término, por qualquer hipótese. As informações que forem protegidas por sigilo bancário deverão ser mantidas confidenciais por prazo indeterminado, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Para a execução das obrigações decorrentes do Convênio, cada uma das Partes terá acesso aos dados pessoais dos Colaboradores (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

5.5. O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais por cada uma das Partes será limitado à execução das Atividades e prestação dos Serviços, nos termos da LGPD e regulamentação aplicável.

5.6. A Partes se comprometem e garantem que:

(a) Todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais compartilhados serão obtidos mediante consentimento e informação dos Colaboradores, sendo que cada uma das Partes deverá isentar, ressarcir e pôr a outra Parte a salvo de qualquer situação que contrarie o disposto nesta cláusula;

Prefeitura Municipal de Uauá

(b) Não irão divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer Dado Pessoal ou Informação Confidencial a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato, exceto na medida para o estrito cumprimento do Convênio;

(c) O tratamento, incluindo a transferência dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais, bem como coleta, armazenagem, em arquivos automatizados no Brasil e/ou no exterior, e utilização dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais ocorrerão nos termos da legislação aplicável e para as finalidades únicas estabelecidas neste Contrato; e

(d) As Informações Confidenciais serão/permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e nenhuma previsão neste Contrato deverá ser interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados às Informações Confidenciais à Parte Receptora.

6. Propriedade Intelectual

6.1. As Partes reconhecem que as marcas e logomarcas da outra Parte, incluindo quaisquer materiais de publicidade (em conjunto “Marcas”) representam ativos valiosos, comprometendo-se a utilizá-las apenas para a execução das Atividades e Serviços decorrentes deste Contrato, e mediante autorização prévia.

6.2. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, cada uma das Partes deverá, imediatamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas que tiver sido autorizada em virtude deste Contrato.

6.3. Todo e qualquer produto, informação ou conhecimento que decorra, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato, pertencerá única e exclusivamente à Parte que o concebeu, na qualidade de idealizadora dos Serviços ou das Atividades relacionadas com o Convênio.

7. Conduta Ética das Partes

7.1. Durante a vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos e subcontratados, expressamente concordam que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101/00, à Lei nº 12.529/11 e às demais leis brasileiras relacionadas a atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; e (ii) não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula.

7.2. As Partes concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente; (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

7.3. Adicionalmente, as Partes deverão notificar a respectiva outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus sócios, diretores, administradores, executivos, empregados, prepostos ou subcontratados atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

7.4. Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos nesta Cláusula, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um

Prefeitura Municipal de Uauá

funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

7.5. Os termos “funcionário / agente público” descritos nesta Cláusula, devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários / agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

7.6. O descumprimento do disposto nesta Cláusula ou de quaisquer leis anticorrupção pelas Partes será considerado infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento relacionado com o presente Contrato, a fim de resarcir eventuais prejuízos sofridos.

7.7. As Partes indenizarão e isentarão a outra Parte e/ou representantes, de qualquer perda, reivindicação, multa, custa ou quaisquer despesas de qualquer violação prevista nesta Cláusula. Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, as Partes reconhecem e concordam que a outra Parte fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

8. Disposições Finais

8.1. Acordo Integral: Este Contrato consubstancia todo o acordo entre as Partes em relação ao objeto do Convênio, revogando qualquer instrumento ou acordo prévio entre as Partes sobre quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Contrato.

8.2. Alterações: Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeito se efetuada por instrumento escrito e firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

8.3. Caso Fortuito ou Força Maior: No caso de ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento do Convênio, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer seus respectivos interesses.

8.4. Cessão: As Partes não poderão ceder, ou transferir, ainda que parcialmente, sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem a concordância prévia e por escrito da Parte contrária, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.

8.5. Comunicações: As notificações e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos deste Contrato serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, serviço de entrega ou carta registrada e/ou com aviso de recebimento à Parte a quem forem endereçados, no respectivo endereço constante no preâmbulo deste Contrato ou por e-mail.

8.6. Escrituração e Regularidade: As Partes deverão manter absolutamente em ordem todos os seus livros e documentos fiscais, contábeis, financeiros e societários, comprometendo-se a manter-se sempre em estrita regularidade.

8.7. Fiscalização: Constitui faculdade e direito de qualquer das Partes, mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência e desde que devidamente justificado, fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito às obrigações aqui assumidas pela outra Parte, incluindo, mas não se limitando a aspectos técnicos, cronograma, equipamentos, materiais empregados, cumprimento das diretrizes fixadas no projeto ou instruções, podendo impugnar o que estiver em desacordo com as respectivas especificações e/ou com o presente Contrato.

8.8. Investimentos: Cada uma das Partes declara que possui plena capacidade para cumprir integralmente o objeto deste Contrato, sem necessitar para tanto da realização de consideráveis investimentos.

Prefeitura Municipal de Uauá

8.9. Legislação Ambiental: As Partes asseguram e garantem que cumprem rigorosamente todas as obrigações legais relativas ao Meio Ambiente, tais como a Lei de Crimes Ambientais, as resoluções em geral, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como todos os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

8.10. Renúncia: Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição deste Contrato, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. O fato de as Partes não exigirem o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato no momento, não os impedem de solicitar, no futuro, o cumprimento, sem que esta tolerância implique em renúncia ao direito.

8.11. Tolerância: A tolerância ou qualquer concessão das Partes para com a outra Parte não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar suas obrigações legais e convencionais.

8.12. Foro de Eleição: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza / CE como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

8.13. Assinatura Eletrônica: Este Contrato poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e eficácia deste Contrato, assim como a validade das assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

8.13.1. Para efeitos de validade e eficácia das assinaturas digital e/ou eletrônicas, as Partes informam prévia e reciprocamente seus endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes.

E, por assim estarem justo e acordados, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou uma única via eletrônica), com as duas testemunhas abaixo.

Fortaleza / CE, 08 de setembro de 2025.

Paulo Emílio de Lima Cirilo

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
PREFEITO**

Testemunhas:

Carolina Teles Remigio

Nome: Carolina Teles Remigio
CPF: 837.557.133-49



Nome: Silvio Romero Almeida da Silva
CPF: 704.895.485-04

Página 7 de 7

Clicksign 9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Prefeitura Municipal de Uauá

ClicksignDatas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

CONVÊNIO_PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA_08.09.2025 .pdf

Documento número #9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Hash do documento original (SHA256): f51da088d18c512e2697f4998fe3b0f784113cc183026332f1b646e9c17c657a

Assinaturas

Carolina Teles Remigio

CPF: 837.557.133-49

Assinou como testemunha em 15 set 2025 às 11:05:37



Carolina Teles Remigio

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA

CPF: 289.806.465-34

Assinou como parte em 10 set 2025 às 10:34:12



MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA

Paulo Cirilo

CPF: 034.947.944-56

Assinou como parte em 15 set 2025 às 16:44:10



Paulo Cirilo

SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA

CPF: 704.895.485-04

Assinou como testemunha em 10 set 2025 às 10:31:07



SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA

Log

- 09 set 2025, 11:52:15 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b criou este documento número 9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2025 (11:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2025, 11:56:25 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2025 (15:19).
- 09 set 2025, 11:56:25 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@uaua.ba.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.

Clicksign

9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Página 1 de 5 do Log

Prefeitura Municipal de Uauá

ClicksignDatas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

- 09 set 2025, 11:56:25 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 09 set 2025, 11:56:25 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b adicionou à Lista de Assinatura: carolina.remigio@somapay.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 09 set 2025, 11:56:25 Operador com email ticiane.domingos@somapay.com.br na Conta bb600061-17bd-4152-bc37-88ad8895253b adicionou à Lista de Assinatura: paulo.cirilo@somapay.com.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 10 set 2025, 10:31:07 SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail controladoria@uaua.ba.gov.br. CPF informado: 704.895.485-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 357001(...), vide anexo manuscript_10 set 2025, 10-30-04.png. IP: 179.48.32.36. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2025, 10:34:12 MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br. CPF informado: 289.806.465-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e733f(...), vide anexo manuscript_10 set 2025, 10-32-30.png. IP: 179.48.32.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.843411199287068 e longitude -39.48295246585317. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 11:05:37 Carolina Teles Remigio assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.remigio@somapay.com.br. CPF informado: 837.557.133-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee5859(...), vide anexo manuscript_10 set 2025, 11-07-58.png. IP: 200.253.3.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7948907 e longitude -38.4796386. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1298.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 16:44:10 Paulo Cirilo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.cirilo@somapay.com.br. CPF informado: 034.947.944-56. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7a93b(...), vide anexo manuscript_06 mai 2025, 11-50-58.png. IP: 200.253.3.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.792887 e longitude -38.4922092. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 16:44:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431.

Clicksign

9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Página 2 de 5 do Log

Prefeitura Municipal de Uauá

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carolina Teles Remigio

Assinou o documento enquanto testemunha em 15 set 2025 às 11:05:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee5859(...)

Carolina Teles Remigio
manuscript_10 set 2025, 11-07-58.png

Clicksign

9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Página 3 de 5 do Log

Prefeitura Municipal de Uauá

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA

Assinou o documento enquanto parte em 10 set 2025 às 10:34:12

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e733f(...)



MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
manuscript_10 set 2025, 10-32-30.png

Paulo Cirilo

Assinou o documento enquanto parte em 15 set 2025 às 16:44:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7a93b(...)



Paulo Emílio de Lima Cirilo

Paulo Cirilo
manuscript_06 mai 2025, 11-50-58.png

Clicksign

9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Página 4 de 5 do Log

Prefeitura Municipal de Uauá

Clicksign

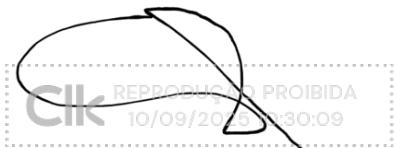
Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA

Assinou o documento enquanto testemunha em 10 set 2025 às 10:31:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 357001(...)



SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA
manuscript_10 set 2025, 10-30-04.png

Clicksign

9971adc6-a4a3-4025-b1b9-fcfb6d50d431

Página 5 de 5 do Log

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO N° 226 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 153.500,00 (Cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 740 de 13 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$153.500,00 (Cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	18.500,00
	Total por Ação: 18.500,00
	Total por Unidade Orçamentária: 18.500,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	118.000,00
	Total por Ação: 118.000,00

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	17.000,00
	Total por Ação: 17.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 135.000,00

Total Suplementado: 153.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.025 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	18.500,00
	Total por Ação: 18.500,00
	Total por Unidade Orçamentária: 18.500,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	58.000,00
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	58.000,00
Total por Ação:	116.000,00

1.023 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLA DO CAMPO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	135.000,00
Total Anulado:	153.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 15 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de setembro de 2025.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 227 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 112.500,00** (Cento e doze mil e quinhentos reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 740 de 13 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo	112.500,00
Total por Ação:	112.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	112.500,00
Total Suplementado:	112.500,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	112.500,00
Total	112.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de setembro de 2025.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finanças
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO N° 228 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 728 de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 1860 de 19 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	27.400,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	0,00	27.400,00
Total por Modalidade:	27.400,00	27.400,00
Total por Ação:	27.400,00	27.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.400,00	27.400,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo	11.300,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	11.300,00
Total por Modalidade:	11.300,00	11.300,00
Total por Ação:	11.300,00	11.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.300,00	11.300,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.123 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	300,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	300,00
Total por Modalidade:	300,00	300,00
Total por Ação:	300,00	300,00
Total por Unidade Orçamentária:	300,00	300,00
Total Geral:	39.000,00	39.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2025.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finanças
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO N° 229 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 740 de 13 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SEC MUN GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA

2.144 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.100,00
	Total por Ação: 6.100,00
	Total por Unidade Orçamentária: 6.100,00

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.023 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.100,00
	Total por Ação: 15.100,00
	Total por Unidade Orçamentária: 15.100,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	74.000,00
	Total por Ação: 74.000,00

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	1.400,00
	Total por Ação: 1.400,00
	Total por Unidade Orçamentária: 75.400,00
	Total Suplementado: 96.600,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SEC MUN GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.144 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	6.100,00
	Total por Ação: 6.100,00
	Total por Unidade Orçamentária: 6.100,00

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003130 - Material de Consumo	15.100,00
	Total por Ação: 15.100,00
	Total por Unidade Orçamentária: 15.100,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	74.000,00
	Total por Ação: 74.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	1.400,00
	Total por Ação: 1.400,00
	Total por Unidade Orçamentária: 75.400,00
	Total Anulado: 96.600,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2025.



JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04



MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34